

## LEI Nº 6.828, DE 14 DE MARÇO DE 2022. PROMULGADA

Altera a Lei Municipal nº 5.378, de 08 de janeiro de 2014, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º, da Lei Municipal nº 5.378, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos, no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru, reger-se-á pelos dispositivos desta Lei. (N.R) §1º Para fins de interpretação desta Lei, entende-se por:I – agentes políticos: Vereadores

II – servidores públicos: pessoas legalmente investidas em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, servidores estáveis, contratados temporariamente ou sob qualquer outro vínculo com o serviço público.

**Art. 2º** O Art. 2º, da Lei Municipal nº 5.378, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os agentes políticos e os servidores públicos da Câmara Municipal de Caruaru que se deslocarem, a serviço, da localidade onde tem exercício para outros Municípios, Estados e Distrito Federal, farão jus à percepção de diárias, cujos valores são fixados no Anexo Único desta lei. (N.R)

**Parágrafo único**. Os valores não incluem passagens rodoviárias ou aéreas eventualmente necessárias.



**Art. 3º** O *caput* do Art. 4º, da Lei Municipal nº 5.378, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Aplica-se o disposto nesta Lei ao servidor público que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço. (N.R)

**Art. 4º** O Art. 17, da Lei Municipal nº 5.378, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 A emissão de empenhos relativos à concessão de diárias, deverão ser documentos distintos para as diárias com agentes políticos e para servidores públicos, respeitando as classificações adequadas. (N.R)

**Art. 5º** O Art. 18, da Lei Municipal nº 5.378, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 Para o pagamento de diárias poderá ser utilizado o tipo de empenho ordinário, onde o favorecido deverá ser o agente político ou servidor público, ou o tipo de empenho estimativo, onde o favorecido deverá ser o próprio emitente do empenho. (N.R)

**Art. 6º** O art. 25, da Lei Municipal nº 5.378, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 A Mesa Diretora regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário. (N.R)

**Art. 7º** O Anexo Único, da Lei Municipal nº 5.378, de 08 de Janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação e atualização:



		DESTINO							
		MUNICÍPIOS ATÉ 60 KM		Demais Municípios de Pernambuco		Fora do Estado de Pernambuco		Diárias Internacionais (em U\$)	
Grupos	Beneficiários	Valor da Diária		Valor da Diária		Valor da Diária		Valor da Diária	
		1 (uma)	0,5 (meia)	1 (uma)	0,5 (meia)	1 (uma)	0,5 (meia)	1 (uma)	0,5 (meia)
01	Vereadores	243,20	121,60	486,40	243,20	912,00	456,00	456,00	228,00
02	Cargos de Direção, Chefia, Assessoramentoe Função Comissionada	197,60	98,80	304,00	152,00	608,00	304,00	349,60	174,80
03	Demais Servidores	152,00	76,00	243,20	121,60	456,00	228,00	304,00	152,00

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, segunda-feira, 14 de março de 2022.

Vereador **Bruno Lambreta**Presidente

Autoria da Mesa Diretora